



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007 DE 2024 – CLDF**

**DA IMPUGNAÇÃO**

A PAOLA D CHASTAGNIER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO CERTAME E DA AFRONTA À COMPETITIVIDADE

As exigências de capacidade técnica presentes no edital e no Termo de Referência direcionam o objeto, restringem a competitividade e vão na contramão dos princípios da economicidade, legalidade, isonomia e igualdade entre os licitantes. O motivo que fundamenta a necessidade de exclusão ou reforma desse descritivo é que, a disposição neles existente, se mantida, afronta a competitividade do certame, como será demonstrado. Inicialmente, o disposto nos itens impugnados viola os termos da Lei n. 14.133/2021.

Conforme. Expresso acima, o edital traz um rol extenso e taxativo referente aos equipamentos que precisam constar no Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado pela empresa. Ora, não há qualquer ilegalidade no fato da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL exigir atestados de capacidade técnica, porém, a maneira em que a exigência está expressa no edital, não deixa claro qual é a capacidade técnica a ser atendida.

Em análise ao edital é possível verificar que o mesmo traz o seguinte:  
“13.24. Qualificação Técnica

13.24.1. Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove que o licitante (pessoa jurídica) esteja prestando ou já tenha executado serviços e manutenção de equipamentos, pertinentes e compatíveis em características com o presente objeto da licitação, preferencialmente os listados no Termo de Referência, equivalente a 50% das parcelas,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Contratação



podendo ser aceito o somatório de atestados, nos termos do item 18.1.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.”

Podemos ainda observar que o objeto da licitação é:

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda dos equipamentos instalados na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), pertencentes ao patrimônio da Divisão de TV e Rádio Legislativa (DTVR), e para prestação de serviços especializados de monitoração, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, incluindo suporte técnico em equipamentos eletrônicos, de TI e de TV Broadcast.

### DA ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS SIMILARES

Atingida a finalidade de demonstrar a capacidade técnica, qual seja, a comprovação de que o candidato fornece de forma eficiente produtos ou presta serviços da mesma natureza do objeto licitado, qualquer exigência além da razoabilidade é interpretada como rigor excessivo e inviabiliza a competitividade dos participantes.

Agora vejamos o que diz o TCU sobre o assunto:

“Os atestados de capacitação técnica, assim como todo e qualquer documento relativo à habilitação, devem ser relativos à licitante e não ao produto que ela está ofertando. O detalhamento das características do objeto a ser contratado deve ser feito no projeto básico ou no termo de referência.- Acórdão 1443/2015-Plenário”

“A exigência de atestado de capacidade técnica para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular do item para a consecução do empreendimento e, ainda, no fato de ser item não usual no tipo de serviço contratado. Acórdão 301/2017-Plenário”

“Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.- Acórdão 1567/2018-Plenário”



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Contratação



---

Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

“É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.”

Assim a Administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento.

Ora, o objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda dos equipamentos instalados na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), pertencentes ao patrimônio da Divisão de TV e Rádio Legislativa (DTVR), e para prestação de serviços especializados de monitoração, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, incluindo suporte técnico em equipamentos eletrônicos, de TI e de TV Broadcast, esta é a parcela de maior relevância do objeto. Entendemos que uma empresa que instala e realiza a manutenção em qualquer item de audiovisual está totalmente apta a fornecer, instalar e realizar.

Sendo assim, o edital deveria trazer de forma clara que o que deve ser comprovado pela empresa, a experiência superior à 6 meses na manutenção de equipamentos eletrônicos de TI e de TV, broadcast. Ou ainda, for obrigatório a comprovar a manutenção especificamente nos equipamentos licitados no anexo I, com base na Lei 14.133/2021, quais são os equipamentos considerados relevantes dentro os listados no ANEXO I, ou seja, dentro todos os listados, quais são aqueles que correspondem a pelo menos 4% do valor da contratação e para os quais a empresa deverá comprovar a qualificação técnica?

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnicooperacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



(cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

“É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação- Acórdão 18144/2021-Segunda Câmara”

**DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Sobre o item do objeto monitoração:

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda dos equipamentos instalados na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), pertencentes ao patrimônio da Divisão de TV e Rádio Legislativa (DTRV), e para prestação de serviços especializados de monitoração, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, incluindo suporte técnico em equipamentos eletrônicos, de TI e de TV Broadcast, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

“Da monitoração e adequação da qualidade técnica do material produzido:

3.2.1. Consiste na monitoração do material produzido pela TV Câmara Distrital com vistas à detecção de eventuais defeitos nos equipamentos ou operações inadequadas.

3.2.2. Essa tarefa envolve a avaliação dos materiais produzidos nos seguintes ramos do processo de produção:

3.2.2.1. Captação: Engloba a captação de áudio e vídeo do material que chega para serem ingestados no sistema;

3.2.2.2. Edição e Produção: Processos relacionados com a produção dos programas a partir dos materiais captados. Envolve a utilização de diversos equipamentos, conforme Anexo 1 do Termo de Referência.”

Que o edital traga de forma clara os seguintes pontos:

1) Solicitamos esclarecimentos sobre esta prestação de serviços especializados de monitoração, pois entendemos que a emissora



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



---

atualmente já executa este trabalho através da equipe técnica e também através do controle mestre.

2) Quando é dito.. Consiste na monitoração do material produzido pela TV Câmara Distrital com vistas à detecção de eventuais defeitos nos equipamentos ou operações inadequadas, entendemos que a função da Contratada é a realização da manutenção corretiva em caso de falha do equipamento. É este o entendimento nesta afirmação?

3) Pois se o entendimento é ter um profissional especializado, para verificação do material produzido, se faz necessário, além do profissional in loco, durante todo o tempo que a produção ocorre, é necessário ferramental específico para tal, como verificação de padrões de qualidade do vídeo e audio, através de equipamentos de forma de onda e afins, e também soluções de verificação do conteúdo gravado em servidores através de ferramentas específicas que geram relatórios em tempo real de todo o conteúdo produzido e salvo nos servidores. Se for este o entendimento, a CLDF possui estas ferramentas?

Sendo este o entendimento, os valores do edital estão aquém da necessidade para atuar no objeto deste edital, e deveria ter sido feito uma pesquisa de preço adequada para tal. Favor esclarecer sobre este entendimento de nossa parte, pois pelo nosso entendimento a Contratada deverá fornecer um profissional, ou mais de um, diariamente para acompanhar a produção, e os valores mensais estipulados não suportam o pagamento de tais profissionais. Favor esclarecer.

4) Quando é dito.. envolve a avaliação dos materiais produzidos, o que isso quer dizer? Entendemos que a avaliação de materias produzidos cabe a própria CLDF e não a empresa Contratada. Favor esclarecer

5) Sobre os item 3.2.2 e seus subitens, não está claro o que a CLDF espera da empresa Contratada, pois entendemos que a emissora já tenha seu fluxo operacional de captação, edição e produção. Favor esclarecer.

6) Quanto a execução de manutenção corretiva e preventiva, a CLDF providenciará uma sala adequada, com energia elétrica estabilizada, iluminação, ar-condicionado e com bancada apropriada para a realização das manutenções preventivas e corretivas?

“9.1.1. Caso necessário, o equipamento poderá ser retirado das instalações do CONTRATANTE para reparo, mediante autorização do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



---

Gestor do Contrato, ou superior hierárquico, e assinatura de termo de retirada, pela CONTRATADA”

7) Em relação a manutenção corretiva, quando demandar a saída do equipamento para laboratório, a CLDF gerará um documento fiscal, que possa ser utilizado de forma válida pela transportadora para cálculo do seguro e do frete?

8) Em relação a manutenção corretiva, quando demandar a saída do equipamento para laboratório, o custo do seguro para transporte e o frete de ida e volta, será reembolsado à empresa Contratada?

9) Em relação a manutenção corretiva, como se dará o reembolso à Contratada das peças adquiridas para o reparo do equipamento? Com a apresentação de nota fiscal de venda da própria Contratada ou com a apresentação da nota de compra do fornecedor?

10) Em relação a manutenção corretiva, como se dará o reembolso à Contratada do frete referente as peças adquiridas para o reparo do equipamento?

11) Em relação a manutenção corretiva, por se tratar de equipamentos importados em sua maioria, quando não houver fornecimento de peças e partes por parte do fabricante no Brasil, será possível a Contratada fazer a importação direta e ser reembolsada apresentando os documentos de importação, no caso do reembolso não ser através de nota fiscal de venda da Contratada?

No item 02 da TABELA 1 - EQUIPAMENTOS DA TV CÂMARA DISTRITAL encontramos o seguinte equipamento:

Sistema de Gerenciamento de mídia. Servidor 80 Tera - Media Portal/M.DOTTI/ Digilab/ Dell - Gendai/ ZBOOX/ Digilab/ PowerEdge Hardware, Software, Acessórios, Cabeamento e insumos.

12) Solicitamos esclarecimento pois este item apresenta o fabricante Media Portal, e neste caso trata-se de um sistema de gerenciamento de mídia (MAM), solicitamos esclarecimento sobre isso, pois foi retirado a necessidade de a empresa Contratada ter experiência e capacidade técnica em sistemas de MAM da demanda de qualificação técnica.

Neste item lemos - 3.4.3.1 - Análise do sinal da TV Câmara Distrital para distribuição com vistas à identificação de anomalias ou queda de qualidade técnica;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



13) Questionamos que se a emissora não possuir os equipamentos adequados para cumprir a análise do sinal, se isso será cobrado da Contratada, para o fornecimento de equipamentos de análise de sinal?

A respeito deste item:

“4.7 Tal lista poderá ser acrescida de novos equipamentos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE ou que venham a perder a garantia técnica durante a vigência deste acordo.”

14) Quando ocorrer o acréscimo de equipamentos na lista atual, para fins de corretiva e preventiva será feito um aditivo aumentando o valor contratual mensal a ser pago à Contratada.

“3.1. Monitoração dos softwares para pleno funcionamento e integridade dos arquivos de produção da TV Câmara Distrital;”

15) Entendemos que esta monitoração de softwares, estão relacionados com os software dos equipamentos relacionados na lista da tabela 1, estando fora deste escopo todo o software que compõe o sistema de MAM e playout do controle mestre, atuais utilizados pela CLDF, nosso entendimento está correto?

“9.3.2. Atendimento aos chamados técnicos, em até 02 (duas) horas, para verificação de defeitos nos equipamentos que fazem parte da linha de transmissão ao vivo;”

16) Questionamos quais equipamentos da lista da tabela 1 fazem parte da linha de transmissão ao vivo, que demanda o atendimento em até 2 horas?

“9.3.2. Atendimento aos chamados técnicos, em até 02 (duas) horas, para verificação de defeitos nos equipamentos que fazem parte da linha de transmissão ao vivo;”

17) Uma vez esclarecido quais equipamentos fazem parte da linha de transmissão ao vivo, se durante o atendimento, for necessário a troca de peças, entendemos que a Contratada seguirá o procedimento padrão de pesquisa de preço de mercado para a aprovação para a aquisição de peça, ou seja, o equipamento ficará sem uso a espera das peças para reparo, neste caso, entendemos que se houver qualquer falha na transmissão ao vivo a responsabilidade não é da Contratada, está correto nosso entendimento?

“9.3.3. Prestação de suporte técnico e operacional aos operadores”



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



18) Solicitamos esclarecimento sobre este item, pois entendemos que a Contratada estará presente na CLDF apenas em datas para cumprimento de cronograma para preventiva e quando for demandada manutenção corretiva, dessa forma, como se dará esta solicitação para a prestação deste suporte?

19) A Contratada, naturalmente não terá conhecimento operacional de todos os equipamentos, no caso de ser necessário um treinamento técnico e operacional por parte do fabricante, a CLDF fará a contratação deste treinamento? No caso da Contratada adquirir o treinamento com o fabricante, a Contratada será reembolsada deste custo?

“9.3.6. Avaliação dos equipamentos e materiais produzidos para identificar eventuais defeitos e configurações inadequadas;”

20) Novamente a necessidade de avaliação de materiais produzidos. Solicitamos esclarecer que tipo de avaliação se trata, pois o objeto do contrato é de manutenção em equipamentos eletrônicos, de TI e de TV Broadcast.

“9.3.9. Instalação, remoção e execução de ligações nos equipamentos.”

21) Entendemos deste item 9.3.9 que os serviços de Instalação, remoção e execução de ligações nos equipamentos, refere-se sempre aos equipamentos da table 1. Favor esclarecer.

“9.4.2. Execução de tarefas técnicas preparativas necessárias ao início dos trabalhos operacionais (avaliação técnica de equipamentos, configurações, modificações etc.);”

22) Entendemos que o item 9.4.2, não faz parte do objeto do contrato. Favor esclarecer

23) Para atender a Demanda do item 9.4.2 é necessário um profissional capacitado in loco, e além de não fazer parte do objeto deste edital, e o valor estipulado neste edital está aquém para o fornecimento de tal profissional. Solicitamos esclarecimento sobre este item, pois se a CLDF requer a execução destes serviços, deverá suspender este edital e fazer uma pesquisa de preços adequadas para todas as funções que estão sendo exigidas que estão fora do objeto deste edital.

“9.4.3 Suporte técnico às operações dos turnos da manhã e da tarde;”

24) Entendemos que este item demanda a presença de um profissional in loco, mas está fora do objeto do edital. Solicitamos esclarecimento de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



---

como se dará este suporte técnico, pois ele não faz parte nem de manutenção preventiva e nem de manutenção corretiva por demanda?

25) Questionamos a razão de itens, como o acima, 9.4.3., que não fazem parte do objeto deste edital, onde é colocado no meio do texto, obrigações sem sintonia com o objeto da contratação, como se fosse para que as empresas incautas, sem o devido pagamento tivessem a obrigação de aceitar. Este edital precisa ser revisto e por isso seguimos, pela incoerências aqui encontradas, deve o mesmo ser impugnado, corrigido, feito pesquisa de mercado e relançado.

“9.4.4. Aferição da qualidade técnica dos materiais audiovisuais produzidos”

26) este item 9.4.4 está em desacordo com o edital e solicitamos esclarecimentos sobre do que se trata? “9.4.6 Montagem e instalação de equipamentos e cabos”

27) A respeito do item 9.4.6, solicitamos esclarecimentos sobre se tratar apenas dos equipamentos referente a tabela 1, e apenas quando se tratar de manutenção corretiva e preventiva.

28) Tendo em pauta o contexto do objeto deste edital, não deve estar incluso nenhum tipo de instalação e montagem de equipamentos que não se trata de manutenções dos equipamentos da tabela e lista de equipamentos apresentada neste TR.. Está correto nosso entendimento?

“9.11. Da Manutenção Corretiva:

9.11.1. Trata-se de serviços para a execução de correção de defeitos, mau funcionamento, falhas ou desempenho menor do que o esperado.

9.11.2. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais a CLDF, exceto quando o valor referente ao fornecimento das peças, isoladas ou somadas, ultrapassar R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.

29) Solicitamos esclarecimentos sobre o item 9.11, pois não faz sentido a Contratada ter que arcar com custos de até R\$ 500,00 sem ressarcimento. O objeto do contrato trata-se de mão de obra com fornecimento de peças e partes, que deverão ser ressarcidas, podendo ser de qualquer valor, desde a partir de R\$ 1,00, por isso a Contratante está separando um valor especificamente para o ressarcimento de peças. Nosso entendimento está correto?

(...)



---

É o breve relatório.

## **DO MÉRITO**

A impugnação foi apresentada tempestivamente. Das razões de impugnação, tecemos as seguintes considerações:

**CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO:** Inicialmente, convém ressaltar que o instrumento convocatório foi elaborado observando as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como foi devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que se manifestou nos termos do Parecer-PG nº 73/2024-NPLC, a saber:

(...)

As sugestões de adequação feitas por este órgão de assessoramento jurídico foram atendidas nas minutas submetidas à análise, identificando-se sua conformidade com as disposições legais aplicáveis dirigidas à preservação da competitividade, isonomia e publicidade.

Do mesmo modo, as previsões constantes do edital e anexos descrevem adequadamente o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e obrigações das partes contratantes, com destaque especial para os requisitos específicos a serem atendidos relativamente às peculiaridades do objeto da contratação.

Nesse passo, verificando a regularidade da instrução processual, opino pela legalidade das minutas submetidas à aprovação e consequente prosseguimento do certame.

(...)

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE:**

(...)

0) Quanto à exigência de atestados de qualificação técnica, o quantitativo de 50% das parcelas mostra-se razoável para comprovar a capacidade da licitante em atender ao objeto em toda sua complexidade;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



- 1) A empresa contratada deverá avaliar, durante as manutenções preventivas e corretivas, a qualidade técnica do material produzido, através de monitoração, não excluindo a monitoração já realizada pela equipe técnica existente na CLDF;
- 2) O item 3.2.1. versa sobre a responsabilidade da empresa contratada monitorar se o material produzido pela TV Câmara Distrital está atingindo padrões de qualidade em nível de broadcast, apontando a necessidade de intervenções e realizando manutenção caso detecte inconsistências e defeitos nos equipamentos;
- 3) O monitoramento pela empresa contratada se dará durante as manutenções preventivas e corretivas, utilizando equipamentos e ferramental da própria empresa contratada - a CLDF não fornecerá tais equipamentos ou ferramentais;
- 4) Cabe à empresa contratada avaliar proativamente o material produzido após as manutenções corretivas e preventivas para verificar se a qualidade do material produzido foi mantida e, caso detecte defeitos ou problemas, deve reportar à equipe técnica da CLDF - tarefa esta que não exclui a avaliação dos materiais feita pela própria CLDF;
- 5) Espera-se que a empresa contratada monitore se os equipamentos, após a manutenção preventiva e eventual corretiva, encontram-se funcionais quanto à captação, edição e produção audiovisual;
- 6) A CLDF não providenciará sala técnica de manutenção, sendo estas realizadas nos ambientes já existentes na CLDF onde os equipamentos se encontram ou externamente nos laboratórios da empresa contratada;
- 7) A CLDF gerará documento fiscal de transporte quando demandar saída de equipamento para manutenção externa;
- 8) Todos os custos de transporte e seguro correm às expensas da empresa contratada;
- 9) No caso de peças de reposição compradas pela empresa contratada, e não diretamente pela CLDF, o reembolso se dará por ordem bancária após a apresentação da nota fiscal e certidões negativas;
- 10) O reembolso do frete das peças adquiridas se dará por ordem bancária;
- 11) Todo reembolso se dará somente com a apresentação de notas fiscais e certidões negativas comprobatórias;
- 12) A empresa contratada deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva para todos os hardwares do item "Sistema de Gerenciamento de Mídia", restando a manutenção dos softwares nele instalados para outra empresa, já contratada pela CLDF;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



- 13) A empresa contratada deverá realizar os termos do item 3.4.3.1 utilizando os equipamentos de análise de sinal já presentes no rack da central técnica da CLDF;
- 14) Na ocorrência de inclusão de novos equipamentos, será avaliada a necessidade de reequilíbrio econômico contratual, podendo ser realizado aditivo;
- 15) Os softwares do sistema MAM terão sua manutenção realizada por empresa já contratada pela CLDF;
- 16) A lista de equipamentos que fazem parte da linha de transmissão ao vivo não é fixa, pois manobras e realocações pontuais podem ser feitas durante as transmissões, sendo discricionário ao corpo técnico da CLDF decidir quais equipamentos encontram-se com esse status no momento da abertura da ordem de serviço para manutenção;
- 17) Conforme item 23.3.4., equipamentos inoperantes na espera da troca de peças ensejam pausa na contagem do prazo da manutenção corretiva, retomado no momento da entrega das peças;
- 18) A prestação do suporte técnico e operacional aos operadores quanto aos equipamentos que sofreram manutenção preventiva e corretiva não se dará obrigatoriamente de forma presencial, podendo ser realizada através de comunicação eletrônica ou telefônica;
- 19) Quaisquer treinamentos quanto à operação ou manutenção dos equipamentos correrá às expensas da empresa contratada, que deve estar apta para prestar serviços em todos os equipamentos já existentes no parque tecnológico da TV Câmara Distrital - que está com visitação franqueada para vistoria dos licitantes conforme item 5 do termo de referência;
- 20) A avaliação dos materiais produzidos se dá quanto ao funcionamento pleno dos equipamentos que foram mantidos, garantido seu funcionamento com níveis de qualidade compatíveis com os estipulados pelo fabricante do equipamento;
- 21) O item 9.3. se refere aos itens constantes na tabela 1 e aos que vierem a ser acrescentados durante a vigência do contrato;
- 22) O item 9.4.2. faz parte do objeto do contrato;
- 23) O item 9.4.2. será atendido in loco durante as manutenções preventivas ou corretivas, ou remotamente através de comunicação eletrônica ou telefônica;
- 24) O item 9.4.3. se dará in loco durante as manutenções preventivas ou corretivas, ou remotamente através de comunicação eletrônica ou telefônica;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



25) Não foram apresentados argumentos que justifiquem a impugnação destes itens do edital;

26) O item 9.4.4. versa sobre a responsabilidade da empresa contratada aferir se o material produzido pelos equipamentos mantidos da TV Câmara Distrital está atingindo padrões de qualidade em nível de broadcast;

27) O item 9.4.6. se refere aos itens constantes na tabela 1 e aos que vierem a ser acrescentados durante a vigência do contrato;

28) Não está claro o questionamento apresentado;

29) A empresa contratada deverá arcar com o fornecimento de peças às suas expensas até uma franquia mensal de R\$ 500,00, nos termos do edital.

Pelos motivos expostos, não há óbice ao prosseguimento do processo licitatório, restando o indeferimento de quaisquer dos pedidos de impugnação apresentados pela supracitada impetrante.

(...)

## **DA CONCLUSÃO**

Quanto à impugnação, decido conhecer da impugnação interposta tempestivamente pela PAOLA D CHASTAGNIER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, para, em decisão de mérito, negar-lhe provimento com base na manifestação da unidade demandante.

Brasília, 11 de abril de 2024.

**DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO**  
*Pregoeiro*